



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 035/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA: HÉLIO GÓIS VIEIRA - MEI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Hélio Góis Vieira – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.179.129/0001-65, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº. 944, Sala A, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. HÉLIO GÓIS VIEIRA, brasileiro, casado, músico, portador da carteira de identidade RG sob nº. 321.193.349 SSP/SP e do CPF nº. 287.531.898-61, residente e domiciliado a Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº. 944, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 007/2017, expedido em 10/03/2017, julgado em 23/03/2017 e homologado em 25/03/2017 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa/e ou Pessoa Física para Ministra Aulas de Instrumentos Musicais (professor de música ou regente para banda marcial) para as Crianças e Jovens do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a Planilha de Execução elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Educação ou se houver alguma alteração, esta deverá ser atendida no máximo 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela mesma Secretaria, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.1 – OS serviços deverão ser executados conforme demanda, em dias úteis, no Município, em local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação ou por quem ela indicar, até 31/12/2017.

CLAUSULA TERCEIRA
DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Após a Homologação da Licitação, o Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

3.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), que será paga em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal e serão processadas de acordo com a carga horária cumprida mensalmente.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2 – O pagamento será vinculado à apresentação de Nota Fiscal com anexo de relatório com fotos dos Trabalhos realizados, juntamente com Folha de frequência dos alunos que



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

deverão ser aprovados pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, através da Gerente de educação, cultura, Esporte e Lazer.

5.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

5.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Leio Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

6.1.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.1.1– Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.4 – Indicar o local para a Prestação do Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.017 na seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.009-2.014 – Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA OITAVA
DOS PRAZOS:

8.1 – O prazo do presente instrumento será de 10 (dez) meses, contados a partir de 27/03/2017 à 27/01/2018, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO:

9.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

9.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES:

10.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

10.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MULTAS:

11.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

11.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

11.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO:

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

13.2 – Fica Designada a Servidora, Srta Katia Cristina da Silva, portadora do CPF nº. 083.800.751-49, em conformidade com a Portaria nº. 046 de 06 de Janeiro de 2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Março de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

HÉLIO GÓIS VIEIRA - MEI.
Hélio Góis Vieira
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38